

RESOLUÇÃO N.º 04/2017-CD

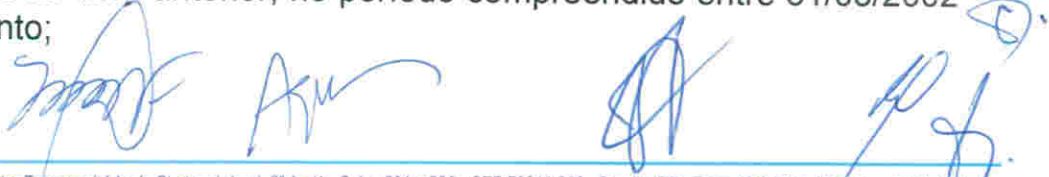
Brasília-DF, 06 de novembro de 2017.

Decide aceitar as condições propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, referente aos valores da dívida decorrente da retirada de patrocínio da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, dívida agora de responsabilidade da União Federal, por força de lei e reconhecida e negociada em processo de conciliação promovido pela Comissão de Conciliação da Administração Federal - CCAF.

O Conselho Deliberativo do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, no uso da competência que lhe confere o Capítulo VII, Seção II e inciso XXII do art. 23 do Estatuto do GEIPREV;

considerando, o Ofício SEI nº 3/2017/GEROB/COFIS/SUPOF/STN-MF, de 26 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN propondo reconhecer o valor inicialmente cobrado pelo GEIPREV, como valor de referência da dívida a importância de R\$ 21.804.785,08 (vinte e um milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), posição em 31/8/2002 e pagar a dívida em Títulos NTN-B: 1/3 em Notas do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B com vencimento em 15/08/2022; 1/3 em Notas do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B com vencimento em 15/08/2024; 1/3 em Notas do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B com vencimento em 15/08/2030. Os referidos títulos da dívida pública são livremente negociáveis, a partir do registro no SELIC/BCB;

considerando, a informação de que a STN não adota outros índices na atualização de suas dívidas, senão aqueles mencionados no documento acima em substituição ao encargo originalmente estabelecido (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mais juros à taxa de 1,0% ao mês), seja aplicada a *taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais* (“taxa SELIC”), sobre o valor referido no item anterior, no período compreendido entre 31/08/2002 e a data do pagamento;



considerando, que a informação da Diretoria Executiva de que os títulos pactuados com a STN são corrigidos em 6% ao ano + IPCA, tornando-se assim benéfico para o GEIPREV porque supera em 0,5% a meta atuarial vigente do Plano de Benefícios, que é de 5,5% ao ano + IPCA mensal;

considerando, o risco inerente ao procedimento de cobrança mediante o ajuizamento de processo judicial em desfavor da União Federal perante a Justiça Federal no Distrito Federal; o elevado tempo de duração da tramitação do processo até o trânsito em julgado; a necessidade de execução de eventual decisão judicial favorável ao GEIPREV; a possibilidade de que o recebimento dos valores após a tramitação da execução judicial do cumprimento de sentença dar-se-á por intermédio de precatórios expedidos pela União Federal cujos prazos de pagamento são sempre elásticos no tempo pela necessidade de inclusão no orçamento da União Federal e disponibilidade financeira; o elevado custo para a entidade que representaria o manejo de ação judicial e os encargos decorrentes dos honorários advocatícios normalmente fixados segundo a tabela da OAB;

considerando, que pelas normas legais de atualização das dívidas da União, o crédito do Plano de Benefícios administrado pelo GEIPREV decorrente da retirada de Patrocínio da extinta EBTU contempla o pagamento integral da dívida, a partir do valor aprovado pelo então Ministério dos Transportes e CGU;

considerando, que a dívida em questão e o respectivo acordo foram longa e exaustivamente negociados no âmbito da **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF**, com representantes da Advocacia-Geral da União - AGU (Conciliador), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Co-Conciliador), do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e do GEIPREV, com seus Diretores e Advogados, por intermédio do Processo CCAF 0053.000035/2016-83 isso no curso dos últimos de 17 (dezesete) meses, quando se superou obstáculos quase que intransponíveis;

considerando, que os Diretores e os Conselheiros do Geiprev que participaram direta ou indiretamente das negociações só serão responsabilizados cível, administrativa ou criminalmente, segundo o art. 40 da Lei nº 13.140/15, quando houver má-fé (dolo ou fraude) ou recebimento de vantagem patrimonial indevida;

considerando, a situação financeiro-atuarial por que passa o Plano de Benefícios estruturado na modalidade "BD", administrado pelo GEIPREV, e o que foi discutido e deliberado na 95ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 27 de outubro de 2017;

considerando, o Parecer Jurídico nº 003/2017-GEIPREV, que trata da retirada de patrocínio – dívida EBTU – Legalidade – Ausência de necessidade de autorização do Conselho Deliberativo do GEIPREV – Leis complementares nº 108 e 109/2001 e Decreto nº. 4.942/2003, que analisou a juridicidade da proposta apresentada pela STN, expedido pelo parecer da Sant'Anna & Mazzaro – Advogados Associados; e,

considerando, finalmente, o RN/770/2017/GEIPREV, de 01 de novembro de 2017, referente aos esclarecimentos ao Conselho Deliberativo do GEIPREV sobre o acordo para o pagamento da dívida do ex-patrocinador-EBTU, expedido pelo responsável técnico atuarial da Rodarte Nogueira – Consultoria em Estatística e Atuária.

DECIDE:

I - Aceitar a proposta da STN nos termos do Ofício SEI nº 3/2017/GEROB/COFIS/SUPOF/STN-MF, de 26/10/2017 (Processo nº 50.000.018546/2017-41).

II – Autorizar a Diretoria Executiva a promover as tratativas decorrentes e destinadas à regularização da obrigação junto à STN e CCAF/AGU, nos termos da legislação de regência.

III - Estabelecer que esta Decisão entra em vigor nesta data.



MAURO SERGIO ALMEIRA FATURETO
Presidente



JORGE ALBERTO DE CARVALHO
Membro



HÉLIO JOSÉ DA SILVA
Membro



AGUINALDO MIGNOT GRAVE
Membro



TIAGO RAPOSEIRAS BONVINI
Membro



GILDO GOMES CUNHA
Membro